

**DECRETO Nº 3218
DE 23 DE JULHO DE 1998**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO –
C.M.I. – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso, reformulado pela Lei Municipal nº 1.615, de 19 de setembro de 1997, de acordo com a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 23 de julho de 1998.

**BETO MANSUR
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 23 de julho de 1998.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO (C.M.I.) DE SANTOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, reformulado pela Lei Municipal nº 1.615, de 19 de setembro de 1997, com base no artigo 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será identificado também pela sigla "C.M.I.", e funcionará em prédio e instalações fornecidas e mantidas pelo Poder Público Municipal, conforme artigo 10 da Lei Municipal nº 1.615, de 19 de setembro de 1997.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – C.M.I., é órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador e fiscalizador das ações voltadas à política de atendimento e defesa do idoso no Município de Santos, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SEAC.

Art. 4º - O C.M.I. tem a finalidade de cumprir o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 1.615, de 19 de setembro de 1997.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O C.M.I. é composto por 18 membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme disposto no artigo 4º da Lei 1.615/97.

Art. 6º - São considerados membros do Conselho os conselheiros titulares e suplentes, cabendo ao titular o direito a participação, voz, voto e, ao suplente, a participação e voz.

Parágrafo único – O suplente assumirá automaticamente, na ausência ou vacância do titular.

Art. 7º - Para efeitos deste Regimento será considerado em vacância, o cargo de Conselheiro titular ou suplente que permanentemente ficar impedido de exercê-lo pelos seguintes motivos:

I – desligar-se voluntária ou involuntariamente da entidade que represente;

II – voluntariamente abrir mão de seu mandato;

III – passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;

IV – deixar de exercer seu cargo ou função em Santos.

Parágrafo único – No caso do Conselheiro titular ou suplente se candidatar a cargo eletivo público, deverá obrigatoriamente, licenciar-se 3 (três) meses antes da data da eleição.

Art. 8º - No caso de vacância do titular, assumirá automaticamente o suplente, devendo a entidade representada indicar um novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da vacância.

Parágrafo único – No caso de vacância do suplente, a entidade deverá indicar um substituto no prazo de 30 (trinta) dias da data de vacância.

Art. 9º - O plenário do Conselho poderá acatar o pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo justificado.

Art. 10 – Compete aos membros do C.M.I.:

I – participar e votar nas assembleias;

II – compor obrigatoriamente uma das Câmaras Setoriais;

III – relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV – propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis.

Art. 11 – O Conselheiro titular que faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo único – A justificativa deverá ser efetuada, se possível, com antecedência à Assembleia, ou posteriormente, até a próxima Assembleia.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12 – A Assembleia é o órgão soberano de deliberação do C.M.I.

Art. 13 – As assembleias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício e, extraordinariamente, sob convocação da presidência ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, a qual será objeto de aprovação na Assembleia subsequente.

Parágrafo único - As assembleias deverão ocorrer após assinatura na lista de presença.

Art. 15 - As assembleias deverão ocorrer com quorum mínimo de maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

§ 1º - As deliberações do Conselho só poderão ocorrer com o quorum de maioria simples dos membros.

§ 2º - Mesmo sem quorum a reunião poderá ocorrer, com prejuízo de deliberação.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 - A diretoria executiva é a representação do C.M.I. de Santos, reguladora de todos os seus trabalhos e fiscal de sua ordem, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art. 17 - Os membros da diretoria serão eleitos por maioria simples de votos dos conselheiros, na primeira assembléia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e Secretaria.

§ 1º - O critério da candidatura será o individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§ 2º - A diretoria será destituída, no todo ou em parte, quando esta for a manifestação da Assembléia.

Art. 18 - São atribuições do Presidente:

I - organizar, dirigir e coordenar as atividades do C.M.I;

II - representar o Conselho em Juízo ou fora dele e autorizar prepostos entre os componentes da diretoria;

III - convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, submetendo as propostas à apreciação e votação, dando execução às decisões do Conselho;

IV - distribuir as matérias às Câmaras Setoriais;

V - assinar a correspondência oficial e atos do Conselho;

VI - representar o Conselho nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;

VII - providenciar junto ao Poder Público Municipal recursos necessários ao funcionamento do CMI;

VIII - apresentar as pautas das Assembléias.

Art. 19 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - colaborar com o Presidente em suas atribuições.

Art. 20 - São atribuições do Secretário:

I - secretariar as Assembléias do Conselho;

II - despachar com o Presidente;

III - manter, sob sua supervisão, atas, livros, fichas e documentos do C.M.I.;

IV - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da Secretaria.

Art. 21 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com este em suas atribuições.

Art. 22 - No caso de vacância de qualquer cargo da diretoria o Conselho terá que convocar a Assembléia Extraordinária específica para a eleição do novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 23 - O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares, denominados Câmaras Setoriais que deverão ser compostos pelos próprios conselheiros.

Parágrafo único - Cada Câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

Art. 24 - Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais:

I - Câmara de Planejamento, Programas e Projetos, encarregada de coordenar a formulação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso; sendo ainda sua competência orientar a atualização cadastral e registro de entidades governamentais e não-governamentais, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Câmara de Relações Públicas, responsável pela divulgação, propaganda, informações e relações institucionais;

III - Câmara de Legislação, encarregada de analisar juridicamente os atos do Conselho, assegurando o cumprimento da lei, bem como de propor projetos de lei visando a garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV - Câmara de Cultura, Educação, Esporte e Lazer, responsável pelos encaminhamentos e representações específicos destas áreas;

V - Câmara de Habilitação, Transporte e Urbanismo, encarregada de acompanhar as ações e garantir os direitos da pessoa idosa;

VI - Câmara de Previdência Social, Saúde e Trabalho, responsável pelo acompanhamento das discussões e propostas pertinentes ao idoso dentro destas áreas.

Art. 25 - Cada Câmara deverá desenvolver critérios, diretrizes e procedimentos que visem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho.

Art. 26 - Fica a critério do C.M.I. a criação de novas Câmaras.

Art. 27 - Cada Conselheiro deverá, obrigatoriamente, compor uma das Câmaras, sendo facultativa a escolha daquela na qual o mesmo irá trabalhar.

Parágrafo único - O Coordenador da Câmara Setorial deve notificar a entidade representada, caso o conselheiro indicado falte a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES E EMENDAS

Art. 28 - As alterações e emendas deste Regimento só poderão ser levadas a efeito se solicitadas por escrito, evidenciando o item a ser alterado, com prévio parecer da Câmara de Legislação.

§ 1º - A proposta de alteração deverá ser encaminhada aos conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembléia, para apreciação.

§ 2º - As alterações ou emendas serão apreciadas em Assembléia, sendo aprovadas por maioria simples.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão apreciados em Assembléia e deliberados por maioria simples.